CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08FL-K7LT-79ZH-73ZB

P A R E C E R

TC-004213.989.24-7

Prefeitura Municipal: Iperó.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Leonardo Roberto Folim e João Antonio Domingues dos Santos.

Períodos: (01/01/24 a 30/01/24; 14/02/24 a 28/05/24; 05/06/24 a 16/10/24 e 31/10/24 a 31/12/24) e (31/01/24 a 13/02/24; 29/05/24 a 04/06/24 e 17/10/24 a 30/10/24).

Advogados: Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DESPESAS COM PUBLICIDADE NO PRIMEIRO SEMESTRE. INOBSERVÂNCIA À LEI ELEITORAL. AFASTADA. IEG-M GERAL: "B". OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** constantes do voto Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e de saúde.

Determina que a Unidade Regional de Sorocaba – UR-9 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, por fim, que, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08FL-K7LT-79ZH-73ZB